



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.803, DE 2011

(Do Sr. Nilson Leitão)

Proíbe a exibição de conteúdo alusivo a drogas ilícitas nas emissoras de televisão, e dá outras providências.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2612/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei proíbe a exibição de conteúdo alusivo a drogas ilícitas na programação das emissoras de televisão.

Art. 2º As emissoras de televisão de canal aberto ou por assinatura ficam proibidas de exibir imagens alusivas a drogas ilícitas, ou de pessoas usando qualquer tipo de entorpecente.

§1º Os programas que veiculem notícias relativas a apreensões de drogas ilícitas deverão incluir tarja preta nas áreas das imagens que mostrem os entorpecentes.

§2º Enquadram-se na proibição estabelecida no caput deste artigo qualquer cena ou imagem, real ou artificialmente gerada por meio de computação gráfica, que simule ou sugira o uso de qualquer tipo de droga ilícita.

§3º A exibição de programa em desconformidade com o disposto no caput sujeita a emissora à multa de R\$100.000 mil reais por dia, dobrando-se o valor em caso de reincidência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os malefícios causados pelo uso de drogas ilícitas são bastante conhecidos, como a destruição de vidas e de famílias, além da violência e da criminalidade associada a esse tipo de conduta.

Apesar disso, a exibição de cenas e imagens que mostram o uso de drogas ilícitas é uma constante na televisão brasileira, sendo que, em muitos casos associam-se personagens bem sucedidos fazendo o uso de drogas – o que se configura em uma forma velada de propaganda.

Tais conteúdos são frequentes em filmes ou séries, de produção nacional ou estrangeira, onde atores famosos fazem uso de cigarros de maconha ou até mesmo de outros tipos mais pesados e perigosos de drogas, o que se consubstancia em um tipo de estímulo que contraria as diretrizes nacionais de saúde pública.

Esse contexto evidencia a necessidade de adoção de uma legislação que proíba esse tipo de cena na televisão brasileira, de forma a ampliar a eficiência das políticas públicas de combate ao uso drogas ilícitas.

Assim, esta proposição visa à proibição de exibição de cenas de imagens de drogas, assim como o de pessoas fazendo uso de qualquer tipo de tóxico, de forma a fechar uma lacuna pela qual a propaganda velada de entorpecentes chega aos lares brasileiros.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 29 de novembro de 2011.

Deputado NILSON LEITÃO

FIM DO DOCUMENTO
